



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2024
CONTRATO Nº 071/2024

PELO PRESENTE, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, na sede do Município, representado neste ato, pelo Sr. Prefeito, Paulo Sérgio Magalhães, brasileiro, casado, portador do RG M-2.793.945 SSP/MG, e inscrito no CPF nº 429.756.116-68, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ELIEL CAMILO ALVES**, pessoa física, portador do Documento de Identidade/RG nº MG-24.890.189 e inscrito no CPF nº 371.073.278-60, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Vereador Luiz Francisco Bócoli, nº 114 – Parque da Colina, na cidade de Muzambinho, estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 007/2024, Processo nº 128/2024 e nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. A CONTRATADA, previamente selecionada pela **CONTRATANTE** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINAS DA CASA DO EMPREENDEDOR NA MODALIDADE CORTE E COSTURA**, conforme especificações e demais obrigações e informações constantes no Edital de Credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal pagará ao credenciado as importâncias descritas na TABELA DE SERVICOS/DEMANDA – ANEXO II e de acordo com os serviços que vier a prestar conforme a PROPOSTA DE ADESÃO – ANEXO III de cada proponente, desde que devidamente aprovado o seu credenciamento.

2.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVICOS/DEMANDA – ANEXO II, a qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social – CASA DO EMPREENDEDOR.

2.1.2. Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da CASA DO EMPREENDEDOR, para que o mesmo seja prestado nos locais previamente definidos conforme o caso.

Handwritten signature: Jacques



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

2.1.3. O valor descrito na proposta de adesão será referente ao valor de 01 (uma) hora/aula, o qual será multiplicado pelo número de aulas ministradas pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

2.1.4. O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. O Credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições a que se submeteu no procedimento inicial para se habilitar.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CREDENCIADO será remunerado pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR MEIO DA CASA DO EMPREENDEDOR.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL HORAS	VL HORA	CARGA HORARIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL
01	Ministrar aulas teóricas e práticas de Corte e Costura em malha, lingerie, modelagem e reforma de vestuário, conforme orientação e conteúdo prévio. Deve aplicar corretamente as técnicas de corte, de costura, de controle de qualidade, além de planejar as aulas (plano	864	R\$ 40,00	18 h	72 h

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

de aula estruturado e material didático), tornando os alunos aptos a identificar, cortar, fazer leitura de peças piloto e reproduzi-las na máquina, operando, principalmente, as máquinas de costura industriais overlock, galoneira e reta.				
	VALOR TOTAL (12 MESES)			R\$ 34.560,00

4.2. O valor global estimado do presente Contrato será de **R\$ 34.560,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais)**, sendo o valor mensal estimado em **R\$ 2.880,00 (Dois mil e oitocentos e oitenta reais)**.

4.3. O pagamento será efetuado de acordo com as aulas a serem ministradas mensalmente e encaminhadas à CONTRATANTE mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado até 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, cujos encargos fiscais, previdenciários e tributário são de responsabilidade total do credenciado.

4.4. O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado, de sua titularidade.

4.5. O valor do contrato é fixo e irrevogável durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A Gestão será responsabilidade da Contratada e a Fiscalização será responsabilidade da Contratante por meio da Secretaria de Assistência Social, por funcionário para este fim designado.

5.2. A fiscalização, o acompanhamento da execução do contrato e a verificação da conformidade dele com as especificações técnicas previstas será efetuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

pelo fiscal de contrato, que será exercida pela Diretoria da Casa do Empreendedor, realizando acompanhamento da produção mensal.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

6.1. Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento nº 007/2024 Processo Administrativo nº 128/2024 e ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

7.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 2.614/2024, que serão aplicados em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. CONSTITUEM MOTIVOS PARA O DESCREDENCIAMENTO:

8.1.1. POR PARTE DA CONTRATANTE, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:

8.1.1.1. a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

8.1.1.2. a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, segundo o caso;

8.1.1.3. a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

8.1.1.4. ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

8.1.1.5. ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

8.1.1.6. por razão de caso fortuito ou força maior;

8.1.1.7. no caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

8.1.1.8. e naquilo que couber nas outras hipóteses da Lei Federal nº14.133/21.

8.1.2. PELA CREDENCIADA:

8.1.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.1.2.2. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

8.1.2.3. É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias estabelecida na legislação vigente.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. OBRIGAÇÕES:

9.1.1. DA CONTRATANTE:

9.1.1.1. expedir a (s) requisição/autorização para prestação dos serviços;

9.1.1.2. comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

9.1.1.3. conferir e aprovar os serviços prestados/realizados;

9.1.1.4. efetuar o pagamento dos serviços prestados/realizados nos moldes deste edital;

9.1.1.5. prestar aos credenciados todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

9.1.1.6. efetuar o pagamento ao credenciado nos termos do edital de Credenciamento.

9.1.2. DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

- 9.1.2.1.** executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas técnicas aplicáveis;
- 9.1.2.2.** permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 9.1.2.3.** manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 9.1.2.4.** comunicar à Administração Municipal a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 9.1.2.5.** responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;
- 9.1.2.6.** aceitar acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos contratados;
- 9.1.2.7.** responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no instrumento convocatório;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção de multa poderá ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

Marquês de Del

7 *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

10.5.1. Será aplicada multa no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil após a data fixada para entrega do material ou execução do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso.

10.5.2. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas no item 10.4.1 deste contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

10.5.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

10.5.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Muzambinho-MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e deverá obedecer às regras contidas no § 6º do art. 156 da Lei 14.133/21.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

10.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, bem como da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas com a contratação do profissional correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Muzambinho para o exercício de 2024: **02.10.23.691.2301.2.106 - 339036 – ficha 922.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. A presente contratação também está em conformidade com o Decreto municipal nº 2.614, de 26 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Muzambinho-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente instrumento será publicado por conta da CONTRATANTE na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital de credenciamento e seus anexos, bem como as legislações pertinentes.

16.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

10

Marques *se* *del*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

(Continuação do Contrato nº 071/2024 – Processo Administrativo nº 128/2024).

Muzambinho - MG, 25 de setembro de 2024.

1-7

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

Elie Camilo Alves

ELIEL CAMILO ALVES
CONTRATADA
Representante legal

Testemunhas:

1. *Donnille Magalhães* _____ CPF *014.299.426-06*
2. *Marques* _____ CPF *057.163.026-02*

Elie